



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 028/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1989/2018

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Tipo de julgamento: menor preço global

Objeto: Recuperação/reforma do motor do Caminhão caçamba Cargo 2428-E, motor cumins série 36116197, injeção eletrônica, 06 cilindros, placa IQA 3734, ano 2009.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, por intermédio do Prefeito, que no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9:30h do dia 27 de junho de 2018**, reunir-se-ão, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro, o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio para os procedimentos inerentes a este processo licitatório. Esta licitação será processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 899 e 900, de 30 de janeiro de 2012, e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, ainda, para os casos específicos as Leis Federais 123/2006 e suas alterações.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2018.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica, de direito privado, sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas no prazo e nas condições do impedimento, aquelas declaradas inidôneas pelas Administrações Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado, sob o seu controle, e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer Estado da Federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio e aqueles mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

Item 1

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Recuperação/reforma do motor do Caminhão caçamba Cargo 2428-E, motor cumins série 36116197, injeção eletrônica, 06 cilindros, placa IQA 3734, ano 2009, conforme descrito no Termo de Referência – anexo I, deste edital.

Item 2

DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em invólucros distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018
Invólucro nº 01 – PROPOSTA
Proponente: Razão Social e CNPJ

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018
Invólucro nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
Proponente: Razão Social e CNPJ

2.2. Os invólucros deverão ser entregues mediante protocolo, para servidor integrante da Comissão de Licitações/Pregoeiro, na Sala de Licitações, localizada no endereço constante no rodapé deste edital, até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, junto às licitantes e demais pessoas que eventualmente estejam presentes à sessão pública do pregão.

2.3. O Pregoeiro inicialmente, mediante protocolo, receberá os invólucros nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

2.4. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos invólucros acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

Item 3

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Como condição para participar deste certame é necessário apresentar:

a) Declaração datada e assinada pelo seu Contador e pelo representante legal da licitante, ambas assinaturas com firma reconhecida em tabelionato, afirmando que a empresa é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei;

b) A declaração anterior deverá vir acompanhada de documento entregue à Receita Federal onde se verifique o faturamento da empresa no exercício anterior ou acompanhada da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) para as empresas que forem optantes pelo Simples Nacional;

Prefeitura de São Francisco de Paula

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Certidão de registro e regularidade do Contador, emitida pelo conselho de classe competente.
- 3.1.1. Os documentos, solicitados no subitem 3.1 acima deverão ser apresentados fora dos envelopes, junto com o credenciamento.
- 3.2. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.2.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- 3.2.2. Se a licitante encaminhar sua proposta e documentação e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar a Declaração e Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; exigida no item 3.1 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.
- 3.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.4, abaixo, deverá ser apresentada fora dos invólucros.
- 3.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- 3.4.1. Se representada diretamente por dirigente, proprietário ou sócio deverá apresentar:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 3.4.2. Se representada por procurador deverá apresentar:
- a) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante autenticada tabelionato, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
 - b) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma autenticada em tabelionato, comprovado a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes a este certame.
- 3.4.2.1. Em ambos os casos previstos nos itens 3.4.2 “a” e “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente daquilo que constar expresso na procuração e/ou carta de credenciamento.
- 3.5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.6. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar, por pessoa devidamente credenciada, em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Item 4

DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. O invólucro número 01 deverá conter:
- a) proposta de preços, nos moldes do anexo II, deste edital, digitada em uma via, datada e assinada pela proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente, além dos elementos mencionados no Anexo I, as seguintes condições:
 - a) Cada item com sua respectiva marca, exceto quando se tratar de serviço;
 - b) A relação dos itens deve obedecer a mesma ordem apresentada no Termo de Referência - Projeto Básico– Anexo I do edital;
 - c) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
 - c.1) Na omissão do prazo de validade da proposta, considerar-se-á aquele estabelecido neste Edital;
- 4.2. Os preços deverão ser cotados com os impostos inclusos (ICMS, IPI, ISS, etc.)
- 4.3. É de inteira responsabilidade do licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se for alegado erro, e aceito pela Comissão, quando será registrado em Ata, podendo a licitante retificar sua proposta.
- c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002.
 - c.1) Modelo da declaração disponível no Google Drive, no seguinte endereço de hiperlink:
https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc

Item 5

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

- 5.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a licitante autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas, quanto aos aspectos gerais, que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 4.1;
 - d) contenham opções de preços alternativos; ou



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, situação em que será observada a forma prevista na Lei 8.666/93.
- 5.2.1. Dentro das propostas que atenderem aos aspectos gerais, ainda caberá desclassificação/classificação do item ofertado.
- 5.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 5.1, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 5.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos do item anterior serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 5.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 5.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 5.4 e 5.5.
- 5.7. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.
- 5.8. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.
- 5.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do item 11 deste edital.
- 5.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 5.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço menor.
- 5.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 5.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, por item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, a qual deverá estar alinhada com os preços praticados pelo mercado.
- 5.14. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.15. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- 5.16. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com preço de mercado.
- 5.17. As licitantes que tenham participado com orçamento para formação do preço referencial, quando apresentarem o menor preço final, somente terão suas propostas aceitas, por item, se o valor não for superior ao apresentado no referido orçamento ou não for superior ao valor referencial contido no anexo I deste ato convocatório, considerando-se entre ambos os valores o menor.
- 5.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 5.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 5.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas junto ao requerente do objeto.
- 5.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos mediante a intimação, por registro na ata da própria sessão, das licitantes presentes.

Item 6

DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 02, os seguintes documentos:
- 6.1.1. Declarações firmadas pelo representante legal da empresa:
- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
 - Declaração, sob as penas da lei, de que possui condições de fornecer, produtos de iguais características ao que se encontram descritos no Termo de Referência – Projeto Básico – anexo I, deste Edital;
 - Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas;
 - Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital;
 - Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário.
- 6.1.1.1. Modelos de declarações disponíveis no seguinte endereço de hiperlink:
https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc
Nota: em caso de não conseguir abrir o endereço de hiperlink, deve selecioná-lo, copiá-lo e colá-lo em um editor de texto e com a tecla direita do “mouse” ou equivalente, selecionar a opção “abrir hiperlink”.
- 6.1.2. Capacidade Jurídica:
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- 6.1.2.1. Será dispensada de apresentação, no invólucro de habilitação, dos documentos referidos no subitem 6.1.2, a licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento, desde que o tenha feito por cópia autenticada.
- 6.1.3. Regularidade Fiscal:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), expedido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- d) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas "a" a "d" do Art. 11, da Lei 8.212/1991;
- e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- g) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- 6.1.4. Regularidade Trabalhista:
- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias.
- 6.2. Todos os documentos exigidos, neste instrumento convocatório, podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor, deste Município, responsável pelo cadastro ou integrante da Comissão de Licitações ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.3. Documentos apresentados por cópia não autenticada serão considerados inexistentes ou não entregues.
- 6.4. As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após a confirmação da autenticidade de seus dados e certificação digital.
- 6.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 6.6. Caso algum dos documentos previstos no subitem 6.1.3 regularidade fiscal alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g" e subitem 6.1.4 regularidade trabalhista alínea "a", exigidos, possuir restrição, a licitante terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.7. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 6.8. Ocorrendo a situação prevista no item 6.6, a sessão poderá ser suspensa, podendo o Presidente da Comissão fixar desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 6.9. O benefício de que trata o item 6.6 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.10. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 6.6, implicará na inabilitação da licitante sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1, alínea "a", deste edital.
- 6.11. O invólucro de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 6.12. O invólucro referido no subitem acima, se não retirado, bem como seu conteúdo, serão destruídos.

Item 7

DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará, às licitantes, a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer.
- 7.2. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 7.3. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.
- 7.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o Pregão, registrando o preço do objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5. Após a habilitação poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 7.6. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através da Ata, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

7.7. Após a homologação, a Administração convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinar(em) o Contrato sob pena de perda do direito além de sujeitar-se as sanções.

Item 8

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Tendo, a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e a motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da subida do recurso.

8.5. O descumprimento dos prazos do item 8.4, sujeitará aquele que os houver dado causa às penas de responsabilidade.

8.6. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do site do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

8.7. Eventual impugnação ao edital deverá ser apresentada dentro do prazo previsto na Lei 8.666/93, em original, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações.

Item 9

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do produto eventualmente solicitado, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação e recebimento do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

9.4. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06, quando for o caso;

9.5. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, fará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005, quando for o caso.

9.6. Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Município ao pagamento de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro-rata*.

9.7. A despesa decorrente da contratação oriunda desta licitação correrá à conta da Órgão 05: Secretaria Municipal de Obras Unidade: 08 – Dotações Orçamentárias: 76- Material de Consumo e 80 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Item 10

DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue nas especificações e demais características, em conformidade com o Anexo I e aceito pelo Município, na Secretaria Municipal de Obras.

10.2 – O prazo máximo para a entrega é de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.3 - Caso o produto não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da data de notificação expedida por esta Prefeitura, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 8.666/93.

Item 11

DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do consumo máximo estimado;

d) executar a entrega do bem com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar a entrega do bem com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

f) inexecução parcial da entrega do bem contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- g) inexecução total da entrega do bem contratado: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 100% (cem por cento), sobre o valor do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos produtos em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Item 12

DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 12.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 12.2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

Item 13

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 13.2. As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.
- 13.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 13.4. Só serão considerados os recursos administrativos ou pedidos de impugnação a esta Peça, quando tempestivos, manifestados por escrito e mediante Processo Administrativo devidamente protocolizado junto à Comissão Permanente de Licitações deste Município.
- 13.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e proposta, exigidos neste edital, eventualmente não apresentados na reunião de recebimento.
- 13.6. A Administração Municipal poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que qualquer licitante pleiteie o direito de indenização.
- 13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Item 14

DOS ANEXOS

- 14.1. Constituem anexos e integram este edital:
- a) ANEXO I – Termo de Referência – Projeto Básico;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- b) ANEXO III – Minuta de Contrato;

Item 15

DAS INFORMAÇÕES

- 15.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, no Setor de Licitações, situado na Av. Julio de Castilhos, nº 444 – Centro ou pelo fone (54) 3244-1214, ramal 225.

São Francisco de Paula, 24 de maio 2018.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

Este Edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município.

Em ____/____/2018.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 028/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1989/2018

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO MÉDIO	TOTAL MÁXIMO	TOTAL MÁXIMO
1	JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS	JOGO	R\$ 3.758,90	1	R\$ 3.758,90
2	JOGO DE JUNTA COMPLETA COM RETENTORES	JOGO	R\$ 2.587,25	1	R\$ 2.587,25
3	JOGO DE VÁLVULAS DE ADMISSÃO	JOGO	R\$ 313,50	1	R\$ 313,50
4	JOGO DE VÁLVULAS DE ESCAPE	JOGO	R\$ 364,00	1	R\$ 364,00
5	RESERVATÓRIO DE ÁGUA (radiador)	PEÇA	R\$ 89,00	1	R\$ 89,00
6	SENSOR DE PRESSÃO DO ÓLEO	PEÇA	R\$ 124,93	1	R\$ 124,93
7	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO	KIT	R\$ 2.748,67	1	R\$ 2.748,67
8	BOMBA D'ÁGUA	PEÇA	R\$ 400,50	1	R\$ 400,50
9	ROLETE DA CORREIA (ventoinha)	PEÇA	R\$ 88,00	1	R\$ 88,00
10	REPARO COMPLETO DA BBA DE ALTA - CP3	PEÇA	R\$ 2.263,27	1	R\$ 2.263,27
11	INJETORA COM CANETA NOVA CUMINS ISB	PEÇA	R\$ 5.362,69	1	R\$ 5.362,69
12	SERVIÇOS (ENCAMISAR OS CILINDROS (BLOCO), PLAINAR BLOCO, MONTAR CABEÇOTE, RETIFICA SEDES VÁLVULAS (JG), ESMERILHAR VÁLVULAS, LIMPEZA QUÍMICA), MONTAGEM COMPLETA DO MOTOR, BEM COMO INSTALAÇÃO DO MESMO.	SERVIÇO	R\$ 2.954,75	1	R\$ 2.954,75
				Valor Global	R\$ 21.055,45

Projeto Básico

1. OBJETO

Recuperação/reforma do motor do Caminhão caçamba Cargo 2428-E, motor cumins série 36116197, injeção eletrônico, 06 cilindros, placa IQA3734, ano 2009.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de um caminhão caçamba Cargo 2428-E, placa IQA3734, utilizado na manutenção de estrada do município, que possui mais de 300km de estradas de chão batido, tendo em vista que possuímos poucos caminhões para o transporte de material. Entendemos ser de extrema relevância o conserto deste motor o mais breve possível.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO MÉDIO	TOTAL MÁXIMO	TOTAL MÁXIMO	
1	JOGO DE PISTÕES COM ANÉIS	JOGO	R\$ 3.758,90	1	R\$ 0,00	R\$ 3.758,90
2	JOGO DE JUNTA COMPLETA COM RETENTORES	JOGO	R\$ 2.587,25	1	R\$ 0,00	R\$ 2.587,25
3	JOGO DE VÁLVULAS DE ADMISSÃO	JOGO	R\$ 313,50	1	R\$ 0,00	R\$ 313,50



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

4	JOGO DE VÁLVULAS DE ESCAPE	JOGO	R\$ 364,00	1	R\$ 0,00	R\$ 364,00
5	RESERVATÓRIO DE ÁGUA (radiador)	PEÇA	R\$ 89,00	1	R\$ 0,00	R\$ 89,00
6	SENSOR DE PRESSÃO DO ÓLEO	PEÇA	R\$ 124,93	1	R\$ 0,00	R\$ 124,93
7	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO	KIT	R\$ 2.748,67	1	R\$ 0,00	R\$ 2.748,67
8	BOMBA D'ÁGUA	PEÇA	R\$ 400,50	1	R\$ 0,00	R\$ 400,50
9	ROLETE DA CORREIA (ventoinha)	PEÇA	R\$ 88,00	1	R\$ 0,00	R\$ 88,00
10	REPARO COMPLETO DA BBA DE ALTA - CP3	PEÇA	R\$ 2.263,27	1	R\$ 0,00	R\$ 2.263,27
11	INJETORA COM CANETA NOVA CUMINS ISB	PEÇA	R\$ 5.362,69	1	R\$ 0,00	R\$ 5.362,69
12	SERVIÇOS (ENCAMISAR OS CILINDROS (BLOCO), PLAINAR BLOCO, MONTAR CABEÇOTE, RETIFICA SEDES VÁLVULAS (JG), ESMERILHAR VÁLVULAS, LIMPEZA QUÍMICA)	SERVIÇO	R\$ 2.954,75	1	R\$ 0,00	R\$ 2.954,75
					R\$ 0,00	R\$ 21.055,45

3.1. Totais estimados:

Consumo máximo: **R\$ 21.055,45**

3.2. Servirá de dotação orçamentária para pagamento:

Órgão 05 Secretaria Municipal de Obras, Unidade 08, Dotação Orçamentária 76, material de consumo;

Órgão 05, Secretaria Municipal de Obras, Unidade 08, Dotação Orçamentária 80, outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.

4. Fiscais do Contrato:

Gestor do Contrato – Leandro Monteiro

Fiscal técnico – Laercio Alves Foss

Fiscal Administrativo – Diego Xavier

5. Condições Gerais:

5.1 O fornecedor se responsabilizará pelo transporte da máquina (que já se encontra fora do caminhão na Secretaria de Obras) até o destino da manutenção, bem como combustível, guincho, seguros, taxas, impostos, pedágios, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas aos seus empregados, quando em serviço, como também qualquer dano ou prejuízo porventura causado a terceiros e ao Município.

5.2 Ferramentaria que se fizer necessária para o serviço/manutenção será de responsabilidade do fornecedor, ficando a Prefeitura sem responsabilidade alguma sobre essa demanda;

5.3 Todas as peças e insumos utilizados deverão ser compatíveis e de boa qualidade, fornecendo garantia tanto de peças quanto do serviço de no mínimo 120 dias;

5.4 Quando houver a montagem do motor o fiscal técnico do contrato fará o acompanhamento;

5.5 Todos estes itens são para o caminhão caçamba Cargo 2428- E, placas IQA 3734, motor Cumins, ano 2009, modelo 2009, chassi nº 9BFYCEJX59BB35259, peças e mão-de-obra;

5.6 Os preços devem ser cotados na modalidade CIF, sendo que o motor encontra-se desmontado.

5.7 O motor deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Britadeira nº 83, Bairro Britadeira, São Francisco de Paula/RS e após os reparos serem efetuados, deverá ser instalado (montagem completa do motor e colocação) e entregue neste mesmo local, sendo que as custas referentes a despesas de fretes ocorrerão por conta da empresa contratada.

5.8 As peças e insumos utilizados deverão ser compatíveis com as características do caminhão e ser de boa qualidade, tendo garantia tanto das peças quanto da mão de obra, de no mínimo 120 dias.

5.9 O prazo para execução e entrega dos serviços é de 30 dias a contar da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 028/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1989/2018

ANEXO II

Folha 01

MODELO PROPOSTA DE PREÇO(S)

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município, sob pena de nulidade da proposta e a consequente desclassificação da mesma, neste certame.

Ao
Município de São Francisco de Paula

LICITAÇÃO Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº

Proposta de Preços

Empresa: Razão social: ...
 CNPJ: ...
 Endereço: ...
 Fone: ... e.mail: ...
 Nº banco, nº agência e nº conta - para depósito, caso vencedora -.

- Relacionar todos os itens ofertados com descrição completa, quantidades, valor unitário, valor total, suas respectivas marcas e o valor global da proposta, no mesmo formato e ordem em que são apresentados no anexo I – Termo de Referência

- Preço: informar valor unitário, valor total de cada item e o valor global da proposta

- Forma de pagamento: até o 10º dia útil após a finalização e aceite do objeto

- Prazo de validade da proposta: 60 dias

Local e data

Nome completo do representante legal da empresa e assinatura

Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 028/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
Processo Administrativo Nº 1989/2018

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXX

Contrato oriundo da Licitação nº 028/2018 – Pregão Presencial nº 019/2018, fundamentado no Processo Administrativo nº 1989/2018 em conformidade com o art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.756.879/0001-47, com sede na Av. Júlio de Castilhos nº 444, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Marcos André Aguzzolli, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº _____, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, no município de _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, na cidade de _____, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a recuperação/reforma do motor (peças e mão de obra) do caminhão caçamba Cargo 2428- E, placas IQA 3734, motor Cumins, ano 2009, modelo 2009, chassi nº 9BFYCEJX59BB35259, em conformidade com o Termo de Referência – anexo I do edital mencionado à epígrafe, conforme a tabela abaixo:

1.2. O acompanhamento e a fiscalização o deste objeto estão sob a responsabilidade dos servidores da Secretaria de Obras do Município de São Francisco de Paula, designados para tal; sendo estes servidores os responsáveis pela fiscalização do presente contrato, Gestor do contrato: Leandro Monteiro, Fiscal Técnico: Laércio Alves Foss e Fiscal Administrativo: Diego Xavier.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Assegurar a perfeita execução do objeto contratado, nos termos da Cláusula Primeira;
- b) Executar, imediatamente, as alterações e correções que se fizerem necessárias, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;
- c) Participar ao Secretário de Obras do Município a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, parcial ou totalmente, a execução do objeto contratado;
- d) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666;
- e) Indicar representante que se relacionará com o Contratante e será responsável pela execução do objeto contratado.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do Município de São Francisco de Paula:

- a) Receber os itens sempre que atenderem aos requisitos do Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- b) Efetuar os pagamentos, observado o atendimento do que está previsto na Cláusula Primeira;
- c) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na proposta.

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da finalização e aceite pela Administração do objeto contratado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Município ao pagamento de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro-rata*.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência até a finalização do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor do Contrato é estipulado em R\$ (.....), cujas despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: para peças: 76 – 3390.30.00; para serviços: 80 – 3390.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

8.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

8.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

9.1. As partes poderão, amigavelmente, rescindir antecipadamente o presente Contrato, antes de atingido o termo final estabelecido inicialmente ou os decorrentes de prorrogações, respeitadas as disposições legais pertinentes e desde que a opção pela rescisão não cause prejuízos ao CONTRATANTE.

9.1.1. Uma vez renovado este Contrato, qualquer das partes poderá rescindi-lo unilateralmente, devendo para tanto avisar à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, situação em que não incorrerão em qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTENCIOSA

10.1. O CONTRATANTE poderá, diante do descumprimento de cláusulas contratuais e de disposições legais, declarar rescindido o presente Contrato, conforme as disposições autorizadoras previstas nas normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do consumo máximo estimado;

d) executar a entrega do bem com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar a entrega do bem com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

f) inexecução parcial da entrega do bem contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

g) inexecução total da entrega do bem contratado: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 100% (cem por cento), sobre o valor do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos produtos em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. Constituirá motivo para rescisão contratual e Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além dos acima, os casos em que a Contratada:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Apresente documentos falsificados ou adulterados.

11.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

12.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 019/2018 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

São Francisco de Paula RS, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

CONTRATADA:

Nome do responsável

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Esta Minuta de Contrato, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 019/2018, se encontra examinada e aprovada pelo Serviço Jurídico do Município.

Em: ____/____/2018.

Procurador(a) do Município